



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1559L, válida até 7 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 28' 30.00"	38° 33' 45.00"
2	12° 26' 30.00"	38° 33' 45.00"
3	12° 26' 30.00"	38° 35' 15.00"
4	12° 28' 30.00"	38° 35' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Junho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2402L, válida até 15 de Maio de 2013, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 07' 15.00"	38° 20' 00.00"
2	13° 00' 00.00"	38° 20' 00.00"
3	13° 00' 00.00"	38° 26' 15.00"
4	12° 58' 00.00"	38° 26' 15.00"
5	12° 58' 00.00"	38° 29' 30.00"
6	12° 57' 00.00"	38° 29' 30.00"
7	12° 57' 00.00"	38° 32' 00.00"
8	13° 00' 00.00"	38° 32' 00.00"
9	13° 00' 00.00"	38° 27' 15.00"
10	13° 00' 30.00"	38° 27' 15.00"
11	13° 00' 30.00"	38° 25' 00.00"
12	13° 01' 15.00"	38° 25' 00.00"
13	13° 01' 15.00"	38° 24' 00.00"
14	13° 07' 15.00"	38° 24' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Catmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100145618, uma sociedade denominada Catmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade colectiva por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Augusto Sequene Maunze, casado, com Maria Aurora Victor Maunze, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Malhangalene, número mil quinhentos e trinta, Bairro da Maxaquene C, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110519077Y, de vinte oito de Outubro de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Maria Aurora Victor Maunze, casada, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Malhangalene número mil quinhentos e trinta, Bairro da

Maxaquene C, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070054609J, de vinte três de Novembro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; Rosário Augusto Maunze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Malhangalene número mil quinhentos e trinta, Bairro da Maxaquene C, nesta cidade de Maputo, portador do

Bilhente de Identidade n.º 0018019266, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mozambique Training, Auditing and Consultancy – Catmoz Lda, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois e seiscentos oitenta e nove, rés-do-chão, flat quatro, 825668060, catmoz.maputo@hotmail.com, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para outro ponto do país, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício de prestação de serviços de consultoria, auditoria e formação técnica profissional de nível básico, médio e superior.

Dois) Desenvolver a pesquisa, investigação científica nas áreas de gestão, contabilidade, economia, Marketing e vendas, finanças, indústria, agricultura e informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de oitenta e seis mil e quinhentos meticais, dividido em quotas desta maneira:

- a) Augusto Sequene Maunze, oitenta e seis mil e quinhentos meticais, do capital total;
- b) Maria Aurora Victor Maunze, dez por cento do capital total, equivalente a oito mil e seiscentos e cinquenta meticais do capital total;
- c) Rosário Augusto Maunze sete por cento do capital total, equivalente a seis mil e cinquenta e cinco meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social carece de deliberação da assembleia geral que determinará como tal deverá se efectuar, que pode ser por admissão de novos sócios e outras formas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, contudo, qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, representação e gerência da sociedade cabe ao sócio Augusto Sequene Maunze, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura do sócio Augusto Sequene Maunze.

Três) O conselho da gerência, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se mostra necessário.

Parágrafo único. Compete ao conselho de gerência actuando em conjunto ou individualmente, nomear mandatários ou procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, resultantes de actos ou omissões praticados com a preterição de deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é composto por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cessão e divisão de quotas;
- d) Entrada de novos sócios;
- e) Fusão e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e deliberação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá em local definido pelo conselho de gerência.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando se achem presentes ou regularmente representados todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários por eles designados por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota a não sócios carece de consentimento da sociedade, contudo, os sócios poderão ceder livremente entre si, as suas quotas.

Dois) O sócio não cedente, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos.

Cinco) No caso de exercício de direito de preferência, bem como no caso do número um, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira, sessenta dias após a respectiva resolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento do sócio)

Um) Falecendo um sócio, este será representado pelos seus herdeiros a quem é conferido o direito de, querendo, se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Dois) Os representantes da quota em situação hereditária ou de contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço de exercício, fechado até ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido um mínimo de vinte por cento destinado ao fundo de reserva legal, e feitas todas as deduções deliberadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Normas despositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação aos sócios, salvo nos casos em que contrariam o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições relativas às sociedades por quotas e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*

**Moz Logistics & Freight —
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi pelo senhor Simone Tiffany Mcleod constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Logistics & Freight Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Pioneiros de Nanica, número duzentos e noventa e um, primeiro andar, cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Moz Logistics & Freight, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pioneiros de Nanica, número duzentos e noventa e um, primeiro andar, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte regional e local, logística e desembarço, transporte rodoviário, serviços marítimo, rodoviário e aéreo.

Dois) Importação e exportação de equipamento e materiais de quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade social.

Três) Mediante decisão do sócio único, poderá a sociedade investir na propriedade comercial de imóveis, armazenagem, camiões e reboques.

Quatro) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada pelo sócio único.

Cinco) Mediante decisão do sócio único, a sociedade pode desenvolver outras actividades e serviços relacionados com o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único, Simone Tiffany Mcleod.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, mediante entrada de um novo sócio ou apenas por ele realizado.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelo sócio único e que se manterá em funções por um período máximo de quatro anos renováveis.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam vedados.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatário da sociedade e nele delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGOSÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio único e permitido nos termos da lei.

Dois) O administrador único deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequado a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os que forem indicados pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Salão Mar & Rosas Lilispala –
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100148722 uma sociedade denominada Salão Mar & Rosas Lilispala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angélica Maria Quia Palate, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º U065546.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salão Mar & Rosas Lilispala – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, na Matola Rio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer as actividades de restauração e bebidas, do tipo restaurante;
- b) Restauração de bebidas e salas de dança;
- c) Prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Angélica Maria Quia Palate.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SográPrinter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148072 uma sociedade denominada SográPrinter, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Simão Bernardo Moisés, casado, com Sara Joaquim Arnaldo em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro CMC, número setecentos e dezassete, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110436576Y, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Sara Joaquim Arnaldo, casada, natural de Maxixe — Inhambane, residente em Maputo, Bairro CMC, número setecentos e dezassete, Município da Matola, portadora do Passaporte n.º AE092050, emitido no dia dezanove de Junho de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação SográPrinter, Limitada, adiante designadamente simplesmente por SográPrinter, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Município da Matola, Bairro CMC, número setecentos e dezassete, posto administrativo da Machava, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de empreendimentos, prestação de serviços e investimentos industriais nas seguintes áreas:

- a) Gráfica;
- b) Tipografia;
- c) Litografia;
- d) Serigrafia e estampagem;
- e) Publicidade e reclames luminosos; e
- f) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Bernardo Moisés;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Joaquim Arnaldo.

CLÁUSULA QUINTA

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, o nome do requerente, o preço, e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Quando a quota seja objecto arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando por efeito da partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade;
- f) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura dos dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade representada pelo conselho da gerência, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser deduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados dois terços dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontra temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinado por todos os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções quando da competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum os gerentes, director-geral ou mandatários poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicáveis.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

FONGA – Fórum de ONG's Nacionais de Gaza

Certifico, que por extracto da escritura lavrada a folhas sessenta e cinco a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número oitenta e sete traço C do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, de que os senhores Henrique Só Alberto Chissano, Milagrosa Chiajale Navungo, engenheiro Anastácio Samuel Matavel, Jonas Mucucuailla Inguane, Inácio Enoque Siteo, Francisco Salomão Matias, Abílio Monjane, Ezequiel Fernando Mandlate, Virgílio Teixeira Mahuai e Gonçalves Nassone Fundama foi constituída uma associação denominada FONGA – Fórum de ONG's Nacionais de Gaza, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

FONGA, Fórum de ONG's Nacionais de Gaza, abreviadamente designado pela Sigla FONGA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-profissional e humanitário, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O FONGA exerce a sua actividade na província de Gaza.

Dois) O FONGA poderá, por deliberação da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação social nos diversos distritos da província de Gaza, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais e competências

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O FONGA tem como objectivos:

- a) Constituir meio de comunicação e diálogo para o desenvolvimento dos seus membros;
- b) Providenciar um fórum comum para a discussão de assuntos práticos de interesse para os seus membros;
- c) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre as ONG's nacionais, estrangeiras e o Governo da província de Gaza, bem como com os doadores e outras pessoas

ou instituições envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento da província;

- d) Apresentar e defender os pontos de vista dos membros do fórum junto das instituições do Governo e órgãos decisórios;
- e) Contribuir para consolidação da paz e desenvolvimento em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros do FONGA as ONG's nacionais e associações que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser uma organização não governamental sem fins lucrativos e ter carácter sócio-profissional e humanitário;
- b) Estar envolvida na implementação do programa de assistência sócio-económico profissional e humanitário ou de desenvolvimento da província;
- c) Aderir a uma política de abertura e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida ao FONGA;
- d) Apoiar os objectivos do FONGA e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias dos membros do FONGA são os seguintes:

- a) Fundadores — os membros que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharam inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos — os membros que, obedecendo os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários — os membros que através de apoio material, financeiro e outros relevantes para a criação e/ou fortificação do FONGA, sejam eleitos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pelo FONGA ou em que ele esteja envolvido e usufrua dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos do FONGA;

- d) Fazer proposta ao conselho de direcção e à assembleia geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Receber dos órgãos do FONGA informação e esclarecimento sobre actividade da organização;
- f) Ser esclarecido das dúvidas que tiver quanto ao relatório de actividades de contas, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao conselho de direcção;
- g) Fazer recurso à assembleia geral sobre deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamento do FONGA;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo do seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os que tenham as suas quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os estatutos e decisões dos órgãos do FONGA;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que for eleito;
- c) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso for solicitado;
- d) Pagar regularmente a quotização de membro.

Único. Os membros que, sem motivo justificativo, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a dois anos, ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Um) Constituem causas da exclusão de membro, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado a participar por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material ao FONGA;
- c) A inobservância das deliberações em Assembleia Geral;
- d) Falta de pagamento das quotas durante um período superior a dois anos e depois de avisado por escrito pelo Conselho de Direcção para pagar as quotas em atraso, não o faça;
- e) Servir do FONGA para fins estranhos aos seus objectos;
- f) Quando voluntariamente se retirar do FONGA.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do FONGA

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

São Órgãos do FONGA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Único. Os membros do Conselho de Direcção poderão candidatar-se para mais um mandato.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

SUBSECÇÃO I

Da definição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do FONGA e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do conselho de direcção, conselho fiscal ou de um terço dos membros.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano até ao fim do primeiro trimestre e extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou pelo menos um terço dos membros do FONGA.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As competências da Assembleia Geral são as seguintes:

- a) Aprovar e alterar os estatutos do FONGA;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação do património do FONGA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros do FONGA;
- c) Exclusão dos membros do FONGA.

Dois) Em cada sessão da a Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção do FONGA.

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por meio de voto secreto, nominal e pessoal.

Três) No caso de haver vagas no Conselho de Direcção compete a este a convocação de uma assembleia geral extraordinária para eleição de membros substitutos.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses do FONGA, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente ou pelo menos um terço dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições)

As funções do Conselho de Direcção são as seguintes:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos programas e actividades do FONGA;
- c) Aprovar a admissão de novos membros;
- d) Superintender todos os actos administrativos e de mais realizações do FONGA;
- e) Aprovar a proposta de contratação ou demissão do coordenador que terá a tarefa de gerir as actividades do FONGA;
- f) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores, financiadores e outros;
- i) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos, escrituras, responder em juízo, outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos do FONGA;
- j) Credenciar os membros do FONGA ou coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades do FONGA, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar escritura e a documentação do FONGA sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património do FONGA;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente antes da Assembleia Geral, sempre que necessário, assim como quando solicitado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos do FONGA

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituem fundos do FONGA:

- a) As quotas dos membros;
- b) As receitas provenientes de consultorias nas áreas técnicas, gestão e promocional;
- c) Receitas de venda de boletim e outro material de formação e informação;
- d) As doações, financiamentos individuais e colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A contribuição a pagar por cada membro é de cento e vinte mil metcaís, de jóia e cinquenta mil metcaís, de quota mínima mensal.

Dois) Todos os membros pagam as quotas no Conselho de Direcção do FONGA.

Três) A falta de pagamento de quotas é sancionada, levando o membro a suspensão dos seus direitos e em último caso à exclusão.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O FONGA dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Dissolvido o FONGA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos, passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

African Gems, Limitada

No dia quatro de Junho de dois mil e nove, nesta cidade de Nampula e no cartório notarial, perante mim Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abdul Wahab, casado, natural de Porbandar, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e sete P, emitido em vinte e quatro de Novembro de dois mil e três, Pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Segundo: Hassam Abdul Wahab, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e cinquenta e três mil e noventa V, emitido aos oito de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Terceiro: Mohamed Sajid, solteiro maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º zero trinta milhões seis mil e duzentos e sessenta e dois W, emitido em catorze de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Quarto: Momade Abdul Wahab, solteiro maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro W, emitido em vinte de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada African Gems, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula. O capital social,

integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Abdul Wahab, Hassam Abdul Wahab, Mohamed Sajid e Momade Abdul Wahab, respectivamente.

A sociedade tem por objecto a exploração e comércio de minerais preciosos e semi-preciosos. A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que aprova a alteração ao Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e o outorgaram:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação African Gems, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta a denominação African Gems, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a exploração e comércio de minerais preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas subsequentes:

- a) O sócio Abdul Wahab, em cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Hassam Abdul Wahab, cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) O sócio Mohamad Sajid, em cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) O sócio Momade Abdul Wahab, em cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os gerentes ou sus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanco e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição e reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendo a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Esimo Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e

quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Pravin Chhaganlal Ghelani e Ravishankar Venkataraman, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Esimo Industries, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão florestal, transformação e comercialização de madeira;
- b) Gestão ambiental;
- c) Gestão de recursos de fauna bravia;
- d) Prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ravishankar Venkataraman, com uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Pravin Chhaganlal Ghelani, com uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

AVR Engineering & Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim *Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim*, licenciada em direito, técnico superior dos registos e notariado NI, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, entre *Pravin Chhaganlal Ghelani* e *Ravishankar Venkataraman*, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AVR Engineering & Infrastructure, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão florestal, transformação e comercialização de madeira;
- b) Gestão ambiental;
- c) Gestão de recursos de fauna bravia;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) *Pravin Chhaganlal Ghelani*, com uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

- b) *Ravishankar Venkataraman*, com uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo do técnico superior N1 dos registos e notariado, Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Kumar Vinodrai Pujara, Subhash Motibhai Patel e Vishnu Rooplal Wadhwan, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de chapas de zinco e seus derivados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel; e duas quotas iguais de sete mil e quinhentos mil meticais cada uma, correspondente a quinze por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Kumar Vinodrai Pujara e Vishnu Rooplal Wadhwan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um administrador a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A remuneração global dos administradores será fixada por deliberação dos sócios e sua divisão entre os administradores será determinada pelo presidente do conselho de administração e ratificada pelos sócios.

Três) Os administradores serão eleitos em assembleia geral por um período de três anos e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGONONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência; ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária; se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agesco Industries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo oitavo, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os otorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Amazon Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100150034 uma sociedade denominada Amazon Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Abdul Ghani Sabra, casado, com Roba Sabra em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, no Bairro da Coop, na Rua Gil Vicente, com o número setenta e cinco, portador do DIR n.º 08655099, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Abdul Kader Sabra, casado, com Hiba Sabra em regime de comunhão de bens de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro da Coop, na Rua Gil Vicente, número setenta e cinco, portador do Passaporte n.º 476630970, emitido aos vinte de Março de dois mil e sete, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amazon Marketing, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Moamba, Parcela setecentos e onze, Machava, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base importação e exportação de diversos produtos alimentícios bem como produtos diversos de mercearia, assim como a sua comercialização a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido pelo sócio Abdul Ghani Sabra, com o valor de quinze mil metcais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital; e para o sócio Abdul Kader Sabra, quinze mil metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Ghani Sabra como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou o procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandado.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a preciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e três do livro número duzentos e oitenta e quatro traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída por Vernon Chetty e Fázio Zacarias Gulli da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro Suppliers, Limitada, com sede na cidade da Matola C, Rua Régulo Hanhane, número quatrocentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pro suppliers, Limitada, com sede cidade da Matola C, na Avenida Régulo Hanhane, número quatrocentos e trinta, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços na área de refrigeração;
- Venda de materiais de construção;

- Comercialização e distribuição de aparelhos de ar condicionado e demais artigos de refrigeração;
- Comercialização de artigos de electricidade;
- Comercialização de aparelhos eléctricos de qualquer espécie;
- Comércio em geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Vernon Chetty, com sessenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- Fázio Zacarias Gulli da Silva, com quarenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores Vernon Chetty e Fázio Zacarias Gulli da Silva, que são desde já nomeados.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.